



Informe Estratégico – Resultados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021

Desde o ano de 1946 o Tribunal Superior do Trabalho, localizado em Brasília, apresenta o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** contendo **dados estatísticos** alusivos aos processos que tramitaram nos três graus de jurisdição: Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

Recentemente foi publicado o **Relatório Geral do ano de 2021**, contendo informações provenientes do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias (e-Gestão) e no Sistema de Apoio à Decisão do TST.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho a importância do Relatório Geral reside no compromisso com a ampla publicidade das informações acerca da atividade judicante, dando conhecimento à sociedade do permanente esforço dos magistrados e dos servidores que integram a Justiça do Trabalho na busca de novos caminhos para alcançar a celeridade ansiada por aqueles que a ela recorrem.

Os resultados levaram em consideração **atividades econômicas**, que foram divididas em **15 grupos**: indústria; serviços diversos; comércio; transporte; administração pública; turismo; hospitalidade e alimentação; agropecuária, extração vegetal e pesca; sistema financeiro; comunicação; educação; cultura e lazer; serviços urbanos; seguridade social; serviços domésticos; empresas de processamento de dados e outros.

A íntegra do **Relatório** pode ser acessada no seguinte [link](#).

A seguir, serão informados alguns dados estatísticos, com ênfase nos relacionados à **atividade industrial**:

1 - Dados relativos à 1ª Instância – Varas do Trabalho.

A 1ª Instância da Justiça do Trabalho é composta por 1.587 Varas do Trabalho, estabelecidas em várias localidades do país.

1.1 - Quanto ao percentual de casos novos recebidos nas Varas do Trabalho em 2021, por atividade econômica:

As cinco atividades econômicas com maiores quantitativos de casos novos foram:

- 1º - Indústria, com 15,8%;
- 2º - Serviços diversos, com 15,4%;
- 3º - Comércio, com 13,0%;
- 4º - Transporte, com 6,4%;
- 5º - Administração pública, com 5,0%.

Segundo o Relatório, das **24 Regiões** distribuídas no território brasileiro, em **12 Regiões a atividade industrial** teve os maiores percentuais de casos novos recebidos nas Varas do Trabalho em 2021, sendo: 3ª (Minas Gerais), 4ª (Rio Grande do Sul), 7ª (Ceará), 9ª (Paraná), 12ª (Santa Catarina), 13ª (Paraíba), 14ª (Acre e Rondônia), 15ª (interior de São Paulo), **17ª (Espírito Santo)**, 19ª (Alagoas), 23ª (Mato Grosso) e 24ª (Mato Grosso do Sul) Regiões.

Na **17ª Região, Estado do Espírito Santo**, a atividade industrial também teve o maior percentual de casos novos com **19,8%**, seguida dos serviços diversos (14,7%) e do comércio (13,2%).

1.2 - Assuntos mais recorrentes nas Varas do Trabalho:

Os assuntos mais recorrentes na 1ª Instância foram:

- 1º - Aviso prévio;
- 2º - Multa de 40% do FGTS (devida nos casos de dispensa do empregado sem justa causa);
- 3º - Multa do artigo 477 da CLT (devida nos casos em que o empregador deixar de entregar ao empregado os documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, e quando não faz o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho);
- 4º - Adicional de horas extras;
- 5º - Férias proporcionais.

1.3 - Percentual de conciliações nas Varas do Trabalho em 2021:

O percentual de conciliações nas Varas do Trabalho em 2021 atingiu o índice de **46,8% (671.629 processos)**, aumentando, em relação a 2020, 3,3%.

O percentual de 46,8% aproxima-se do verificado em 2017, que foi de 46,7%.

As Regiões Judiciárias que alcançaram os maiores percentuais de conciliação foram:

1º - 2ª Região (São Paulo Capital), com 53,4%;

2º - 9ª Região (Paraná), com 51,7%;

3º - 18ª Região (Goiás), com 51,6%;

4º - 6ª Região (Pernambuco), com 50,6%;

5º - 12ª Região (Santa Catarina), com 50,0%.

A **17ª Região, estado do Espírito Santo**, ficou em **21º lugar** com **34,1%** de conciliações.

2 - Dados relativos à 2ª Instância – Tribunais Regionais do Trabalho - TRTs.

Atualmente, há **24 Tribunais Regionais do Trabalho** distribuídos pelo território brasileiro.

Na 2ª Instância da Justiça do Trabalho há um Tribunal em cada estado do País, à exceção dos estados do Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que são jurisdicionados pelos TRTs com sede em Rondônia, Amazonas, Pará e Distrito Federal, respectivamente. No estado de São Paulo, existem dois Tribunais: um com sede na cidade de São Paulo e outro em Campinas.

O **estado do Espírito Santo** faz parte da **17ª Região**, e o Tribunal Regional do Trabalho está localizado na Capital, Vitória.

2.1 - Quanto ao percentual de casos novos distribuídos nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2021, por atividade econômica:

As cinco atividades econômicas com maiores quantitativos de casos novos foram:

1º - Indústria, com 17,3%;

2º - Serviços diversos, com 13,4%;

3º - Comércio, com 9,3%;

4º - Administração pública, com 8,3%;

5º - Sistema financeiro, com 6,2%.

Segundo o Relatório, das **24 Regiões** distribuídas no território brasileiro, em **14 Regiões a atividade industrial** teve os maiores percentuais de casos novos recebidos nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2021, sendo: 3ª (Minas Gerais), 4ª (Rio Grande do Sul), 6ª (Pernambuco), 7ª (Ceará), 9ª (Paraná), 12ª (Santa Catarina), 13ª (Paraíba), 15ª (interior de São Paulo), **17ª (Espírito Santo)**, 18ª (Goiás), 20ª (Sergipe), 21ª (Rio Grande do Norte), 23ª (Mato Grosso) e 24ª (Mato Grosso do Sul) Regiões.

Na **17ª Região, estado do Espírito Santo**, a **atividade industrial** também teve o maior percentual de casos novos com **24,7%**, seguida dos serviços diversos (13,5%) e do comércio (11%).

2.2 - Assuntos mais recorrentes nos Tribunais Regionais do Trabalho:

Os assuntos mais recorrentes na 2ª Instância foram:

1º - Aviso Prévio;

2º - Multa do artigo 477 da CLT;

3º - Multa de 40% do FGTS;

4º - Adicional de horas extras;

5º - **Multa do artigo 467 da CLT** (devida nos casos em que ex-empregado questiona na Justiça do Trabalho sobre o montante das verbas rescisórias, e o empregador deixa de pagar ao trabalhador, quando do comparecimento à Vara do Trabalho, as verbas que deveriam ter sido quitadas quando da rescisão do contrato de trabalho).

3 - Dados relativos ao Tribunal Superior do Trabalho.

3.1 - Quanto ao percentual de casos novos no Tribunal Superior do Trabalho – TST em 2021, por atividade econômica:

As cinco atividades econômicas com maiores quantitativos de casos novos no TST foram:

:

1º - Indústria, com 19,3%;

2º - Administração pública, com 15,8%;

3º - Sistema financeiro, com 14,2%;

4º - Serviços diversos, com 10,4%;

5º - Transporte, com 7,8%.

3.2 - Assuntos mais recorrentes:

Os assuntos mais recorrentes no Tribunal Superior do Trabalho em 2021 foram:

1º - Honorários advocatícios;

2º - Horas extras;

3º - Negativa da Prestação Jurisdicional;

4º - Terceirização em ente público;

5º - Intervalo intrajornada (refere-se ao horário destinado ao repouso e alimentação do trabalhador).

4 - Prazo médio para solução da ação trabalhista na Justiça do Trabalho.

O tempo médio entre o ajuizamento de uma ação e o seu encerramento demonstra que no **TST** o prazo médio foi de 1 ano, 4 meses e 13 dias; nos **Tribunais Regionais do Trabalho** o prazo médio foi de 9 meses e 11 dias; e nas **Varas do Trabalho** o prazo médio foi de 8 meses e 12 dias na **fase de conhecimento**, e de 2 anos e 10 meses na **fase de execução**.

Portanto, se uma ação trabalhista passar por todas as instâncias e fases terá despendido **5 anos, 8 meses e 6 dias** para ter uma solução final.

Importante

Consta no [Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2020](#), que do **ano de 2011 a 2020**, o maior percentual de casos novos de ações trabalhistas ajuizadas nas Varas do Trabalho se refere à **atividade industrial**, fato que novamente se repetiu no ano de 2021, conforme consta no [Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021](#).

Uma alternativa importante para tal problemática é buscar **resolver os conflitos trabalhistas de forma extrajudicial**, ou seja, sem a intervenção do Poder Judiciário e sem o ajuizamento de ação trabalhista, que tem elevado custo para as empresas, e, de uma forma em geral, necessita de anos para ter uma solução final, além do elevado desgaste emocional decorrente do processo contencioso.

Em maio do presente ano a Findes implantou o **Centro de Conciliação Digital Trabalhista – CCDT**, com o objetivo de resolver conflitos trabalhistas de forma extrajudicial.

O CCDT oferece a prestação de serviços às **Comissões de Conciliação Prévia – CCP** quanto à organização, agendamento e acesso à plataforma de realização de sessões virtuais de conciliação, para resolução de demandas e conflitos trabalhistas apresen-

-tados por trabalhadores e empregadores, com celeridade e economia, e com a utilização de processo automatizado e digital, com reconhecida segurança e validade jurídica.

O Conselho Temático de Relações do Trabalho - Consurt confeccionou modelos para os Sindicatos, que podem ser requeridos pelo e-mail ccdt@findes.org.br. Tais modelos se referem a: a) modelo de cláusula de convenção coletiva de trabalho prevendo a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP; b) modelo de convenção coletiva de trabalho ou de termo aditivo de convenção coletiva de trabalho prevendo a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP; c) e modelo de regimento interno de Comissão de Conciliação Prévia – CCP.

Todas as informações sobre o Centro de Conciliação Digital Trabalhista podem ser acessadas em [CCDT](#), inclusive o [regimento interno](#), a [Cartilha](#) sobre Comissões de Conciliação Prévia - CCP, e o [FAQ](#) com perguntas e respostas.

Há uma proposta em andamento na Câmara dos Deputados que objetiva **modernizar as Comissões de Conciliação Prévia – CCP**.

Trata-se do [Projeto de Lei nº 2.116/2022](#), que pretende alterar o Título VI-A da CLT, que trata sobre Comissões de Conciliação Prévia – CCP, e prevê: a possibilidade de a sessão de tentativa de conciliação ser realizada de forma presencial ou virtual, utilizando plataformas digitais; a regulamentação em relação ao custeio das atividades prestadas pelas Comissões de Conciliação Prévia; que o termo de conciliação tenha eficácia liberatória específica quanto às parcelas ou títulos trabalhistas submetidos ao órgão conciliador; que as Comissões de Conciliação passem a ter o prazo de até dez dias úteis para realização da sessão de tentativa de conciliação, a partir da provocação do interessado; a possibilidade de novo agendamento da tentativa de conciliação no caso de não-comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação; além de outras previsões.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho